

LEI Nº 481, de 02 de dezembro de 1997.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Piraí para o Exercício Financeiro de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Orçamento do Município de Piraí, para o exercício financeiro de 1998, estima a receita em R\$-43.000.000,00 (quarenta e três milhões de reais), e fixa a Despesa em igual importância, incluso no total referido o Órgão da Administração Indireta e os Fundos Municipais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, de sua Autarquia e dos Fundos Municipais:

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos Órgãos a ela vinculados da Administração Direta, Indireta e Fundos Municipais.

Art. 2º - Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas em igual importância, como segue:

I - Orçamento Fiscal	32.608.000,00
II - Orçamento da Seguridade Social	10.392.000,00

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1. RECEITAS CORRENTES

R\$-

1.1 - Receitas Tributárias	4.560.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	260.000,00
1.3 - Receita Agropecuária	90.000,00
1.4 - Receita Industrial	10.000,00
1.5 - Receitas de Serviços	10.000,00
1.6 - Transferências Correntes	24.440.000,00
1.7 - Outras Receitas Correntes	3.730.000,00

2. RECEITAS DE CAPITAL

2.1 - Operações de Crédito	200.000,00
2.2 - Alienação de Bens	350.000,00
2.3 - Transferência de Capital	4.350.000,00

T O T A L

38.000.000,00

2. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundo de Previdência do Município de Pirai

1000.00 - Receitas Correntes	4.290.000,00
2000.00 - Receitas de Capital	710.000,00

T O T A L

5.000.000,00

3. RECEITA TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	38.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	5.000.000,00

T O T A L

43.000.000,00

Art. 4º - A Despesa será realizada na forma dos anexos demonstrativos constantes desta Lei, assim, discriminados:

1. <u>POR FUNÇÃO DE GOVERNO</u>	R\$-
1.1 - Despesa da Administração Direta	
01 - Legislativa	3.535.000,00
02 - Judiciária	125.000,00
03 - Administração e Planejamento	8.632.000,00
04 - Agricultura	730.000,00
05 - Comunicações	150.000,00
07 - Desenvolvimento Regional	50.000,00
08 - Educação e Cultura	11.420.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	2.235.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	430.000,00
13 - Saúde e Saneamento	5.903.500,00
14 - Trabalho	347.000,00
15 - Assistência e Previdência	3.292.500,00
16 - Transporte	1.150.000,00
TOTAL GERAL	38.000.000,00
1.2 - Despesa da Administração Indireta	
03 - Administração	3.779.000,00
13 - Saúde e Saneamento	560.000,00
14 - Trabalho	25.000,00
15 - Assistência e Previdência	636.000,00
TOTAL GERAL	5.000.000,00

1.3 - Despesa Total da Administração

43.000.000,00

Art. 5º - O Orçamento do Órgão da Administração Indireta Fundo de Previdência do Município de Piraí, discriminará as Despesas que correrão à conta de seus próprios recursos.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com o parágrafo 8º do art. 165 e inciso IV do art. 167 da Constituição Federal; inciso I do art. 131 da Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 7º e 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a:

I - Efetuar operações de crédito por antecipação da Receita, nos termos da Lei:

II - Abrir mediante Decreto, crédito adicional suplementar que se fizer necessário, para reforçar dotações do orçamento do Poder Executivo e do Poder Legislativo, até o limite máximo de 40% (quarenta por cento) da Despesa Total fixada nesta Lei.

III - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no mesmo limite estabelecido no inciso anterior.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998, revogando-se as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 04 de dezembro de 1997.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Prefeito